**DECRETO MUNICIPAL Nº 168/24, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Dispões sobre regulamentação do Consultório Pet Municipal em Capão Bonito/SP, que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS,** Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o município instalou o Consultório Pet Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, para o atendimento de cães e gatos,

**D E C R E T A:**

**Art. 1°** Os procedimentos de triagem e cadastro para atendimento médico veterinário clínico de cães e gatos, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.

**Art. 2°** Os atendimentos a serem realizados, são regidos pela resolução do CFMV 1.275, de 25 de junho de 2019, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos medico veterinários, de atendimento à animais de estimação de pequeno porte e dá outras providencias, em seu Capitulo II, art. 5°, que estabelece as normas de funcionamento de Consultórios Veterinários.

**Art. 3°** A prestação de serviços de que trata este Decreto poderá dar-se:

**I -** Entidade de Proteção Animal, devidamente cadastrada junto a Prefeitura Municipal de Capão Bonito/SP;

**II -** Protetores Individuais de animais, cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Capão Bonito/SP, nos termos da Leis Municipais nº 4.580, de 18 de março de 2019, e a 5.233, de 27 de março de 2023, e do Decreto Municipal nº 109/23, de 25 de julho de 2023;

**III -** Munícipes com idade mínima de 18 anos, residentes no município de Capão Bonito, e que sejam comprovadamente carentes, nos termos da Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que possuem cadastro junto ao Programa Bolsa Família e portadores do BPC.

**Art. 4°** Para obtenção da prestação de serviços referido no art. 2º deste Decreto, os interessados devem se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, sendo necessários os seguintes documentos para as pessoas de baixa renda, conforme inciso III do artigo 3° deste decreto:

**I -** Documento comprobatório do recebimento dos programas sociais acima listados (Bolsa família e BPC), atualizados;

**II -** Comprovante de endereço de Capão Bonito/SP;

**III -** Documentos Pessoais (CPF e RG).

**Parágrafo único.** O registro dos animais atendidos será efetuado junto ao cadastro de seus respectivos responsáveis, não sendo permitido o registro de animais de terceiros.

**Art. 5°** O cadastro dos beneficiários poderá ser realizado presencialmente ou através de meio eletrônico, onde o interessado deverá comprovar todos os documentos listados no artigo 4° deste decreto.

**Parágrafo único.** A negativa da realização do cadastro para o atendimento clínico junto ao Consultório Pet, não exime o responsável pelo animal, da obrigação de oferecer atendimento veterinário ao animal, estando sujeito às penas previstas em legislação vigente, caso não o faça.

**Art. 6°** Para a realização dos atendimentos clínicos no Consultório Pet, será estabelecido os seguintes critérios:

**I -** O calendário de atendimento será elaborado conjugando-se os critérios técnicos deste Decreto e a disponibilidade orçamentário-financeira e de pessoal da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente;

**II -** Somente serão atendidos os animais que estiverem sob a supervisão de seus respectivos responsáveis, não sendo atendidos animais doados ou pertencentes a terceiros;

**III -** Animais resgatados das ruas, que possuem um responsável, somente será atendido caso o responsável se enquadre nos termos do inciso III do art. 3° deste Decreto;

**III -** No caso das entidades de proteção animal, contidas no inciso I do art.3º deste Decreto, seus membros e funcionários, previamente cadastrados, estão autorizados a levar os animais abrigados para atendimento,

na impossibilidade dos membros da diretoria assim proceder;

**IV -** Caberá a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, através do corpo técnico, no intuito de maximizar a oferta de serviços, a definição dos horários e da quantidade de atendimentos diários, assim como a definição do limite máximo de animais atendidos por pessoa/dia.

**Art. 7°** É vedada a qualquer inscrito das categorias previstas nos incisos do art. 3º deste Decreto, a utilização de seu cadastro para favorecimento de terceiros, hipótese na qual a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, poderá realizar seu cancelamento.

**Art. 8°** Um dos responsáveis pelo animal, devidamente cadastrado, conforme art. 3º deste Decreto, deverá estar presente durante todo o atendimento, não sendo permitido que terceiro leve o animal, sob pena de ser-lhe negado o atendimento.

**Art. 9°** Caso haja suspeita de irregularidade cadastral, no que disser respeito aos programas sociais, a Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, encaminhará os dados do munícipe à Secretaria de Desenvolvimento Social para averiguação.

**Art 10.** Todos os animais atendidos serão obrigatoriamente submetidos à identificação, por meio da microchipagem, no momento em que a Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente julgar oportuno.

**Art 11.** Após a adequada recuperação do animal que passou por atendimento clínico, a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, efetuará o agendamento para castração, das femeas das espécies canina e felina, em conformidade com a disponibilidade do serviço.

**Parágrafo único.** Os animais cadastrados no atendimento clínico, no Consultório Pet, da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, terão prioridade no agendamento das cirurgias de castração, conforme cronograma da Secretaria. A realização da castração é obrigatória, de fêmeas das espécies canina e felina, para manutenção do cadastro, que pode ser suspenso caso o responsável pelo animal não autorize sua realização, sendo reativado apenas após a cirurgia.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, poderá realizar visitas, sempre que julgar necessário, nas dependências onde ficam alojados os animais dos interessados descritos nos incisos do art. 3º deste Decreto, visando o acompanhamento dos cuidados ministrados, as condições gerais do local, o manejo e a destinação dada aos animais, assim como a veracidade das informações prestadas, inibindo que animais de pessoas sem cadastro sejam atendidos.

**Art 13.** O não cumprimento do estabelecido neste Decreto acarretará, a qualquer momento, o cancelamento do cadastro do interessado.

**Art 14.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

 Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 11 de dezembro de 2024.

 DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS

 **Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.